

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.05.21.002-PE



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE enfrenta uma situação de insuficiência de recursos disponíveis para suprir a crescente demanda por serviços de alimentação necessária ao bom funcionamento dos eventos promovidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Tais eventos, que incluem encontros de grupos como idosos, crianças, e gestantes, além de cursos e treinamentos, são fundamentais para a execução das políticas sociais no município. A incapacidade da estrutura atual de prover refeições adequadas e em volume suficiente reflete a incompatibilidade com os requisitos técnicos indispensáveis para atender a estas necessidades, conforme delineado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A não contratação dos serviços de fornecimento de refeições impactaria severamente os serviços públicos do município, podendo resultar na interrupção de eventos e encontros essenciais que sustentam o desenvolvimento social e a capacitação dos beneficiários de programas sociais. Tal descontinuidade comprometeria o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria, prejudicando o interesse público ao não garantir o suporte alimentar necessário durante as atividades planejadas.

Os resultados pretendidos com a contratação são a continuidade e regularidade na oferta de refeições para os eventos promovidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Essa medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de assegurar a execução eficiente e ininterrupta dos serviços sociais prestados à população, promovendo a modernização e adequação das práticas em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Conclui-se que a presente contratação é imprescindível para solucionar a problemática da insuficiência de recursos alimentícios durante os eventos promovidos pela Secretaria, sendo vital para o alcance dos objetivos institucionais e a manutenção do interesse coletivo. A necessidade da contratação está em total conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de fornecimento de refeições do tipo coffee break, lanche pronto e refeição pronta, conforme identificado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, atende às demandas crescentes de eventos institucionais, como encontros para diferentes grupos sociais e treinamentos que requerem pausas para alimentação. Esta necessidade se evidencia diante do papel estratégico desempenhado pela Secretaria em garantir o suporte adequado às suas ações institucionais. O fornecimento contínuo e eficiente dessas refeições é vital para manter o padrão dos eventos, otimizando o aproveitamento das atividades e garantindo a operacionalidade da administração pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o objeto incluem a oferta de variedade adequada em cada refeição, mantendo a qualidade dos alimentos e a apresentação dentro dos padrões sanitários vigentes. As refeições devem ser preparadas e entregues de forma a garantir refeições nutricionalmente balanceadas e adequadas às necessidades alimentares do público-alvo. Esses requisitos são justificados tecnicamente com base no interesse público e na necessidade de garantir eventos eficazes, conforme os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade do licitante inclui também a flexibilidade para adaptar o cardápio conforme as especificidades de cada evento, sem a necessidade de indicação fixa de marcas ou modelos, salvo justificativa técnica, assegurando competitividade justa conforme a legislação vigente.

Considerando a classificação dos itens a serem contratados, certifica-se que não se enquadram como bens de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e suas normativas complementares, não sendo necessária a aquisição através de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e dinamismo dos serviços a serem prestados. Estes serviços exigem capacidade adaptativa alinhada às características dos eventos realizados. A eficiência na entrega e preparação das refeições, conforme as quantidades estimadas, é crítica para a doação dos participantes, evitando custos administrativos elevados através da implementação de um suporte técnico eficiente.

Adicionalmente, os critérios de sustentabilidade aplicáveis consideram o uso de materiais recicláveis e o manejo adequado de resíduos, integrando estas práticas aos



serviços contratados, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Assim, cada proposta deverá considerar não apenas o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais, mas também as práticas sustentáveis, contribuindo para uma contratação alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Estes requisitos definem a base técnica para o levantamento de mercado, sendo essenciais para assegurar que os fornecedores atendam aos critérios mínimos estipulados, sem antecipar a solução mais adequada. A fundamentação dos requisitos baseada na necessidade do documento DFD, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, será determinante para conduzir uma avaliação de mercado criteriosa, visando a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de fornecimento de serviços de coffee break, lanche pronto e refeição pronta para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação se refere à prestação de serviços, conforme se observa dos termos "prestação de serviços para fornecimento de refeições". Essa determinação é essencial para direcionar adequadamente as etapas do processo de contratação, garantindo que se adapte às especificidades dos serviços a serem contratados.

A pesquisa de mercado cobriu três vertentes fundamentais: primeiro, consultas a fornecedores revelaram uma faixa de preços que se mantém consistente com as expectativas do setor, variando em prazos e condições, porém adequadas para atender à especificidade do objeto. Em segundo lugar, análises de contratações similares por municípios próximos demonstraram valores comparáveis e modelos de aquisição que priorizam o serviço terceirizado com sucesso diante de necessidades semelhantes. Por fim, informações adicionais de portais institucionais, como Painel de Preços e Comprasnet, indicaram a média de valores praticados em contratos recentes, confirmando a competitividade e a viabilidade econômica da proposta.

No que tange às alternativas, a análise comparativa considerou o desenvolvimento interno versus terceirização, sendo a terceirização identificada como mais vantajosa pela flexibilidade de serviços e menor custo operacional ao município. Considerando também as tendências de sustentabilidade, fornecedores destacados seguem práticas ecoeficientes, reduzindo o impacto ambiental através de métodos sustentáveis de fornecimento e descarte de resíduos, inovando na oferta de produtos ecológicos.

A alternativa selecionada emergiu como a terceirização via fornecedores especializados, destacando sua eficiência e economicidade. Além de alinhada aos resultados esperados, apresenta vantagem significativa no custo total de propriedade e facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, atendendo plenamente a



demandas frequentes da secretaria. Esta escolha reflete a disponibilidade de serviços adequados no mercado local, atendendo às melhores práticas de sustentabilidade e inovação previstas na legislação vigente.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de terceirização para maximizar eficiência e competitividade, assegurando total alinhamento aos princípios de transparência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o registro de preço para a contratação de serviços de fornecimento de refeições, abrangendo coffee break, lanche pronto e refeição pronta, para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Esta necessidade surge devido à frequência de eventos, reuniões e outras atividades promovidas pela secretaria que demandam o fornecimento de refeições, essenciais ao bom funcionamento e sucesso das iniciativas promovidas.

O fornecimento buscará atender a diferentes tipos de refeição, adaptando-se às exigências e paladares dos diferentes grupos beneficiários, tais como idosos, crianças, mulheres e gestantes. Serão fornecidas refeições com cardápios diversificados e equilibrados, assegurando a diversidade nutricional e respeitando preferências dietéticas, conforme especificado nos requisitos da contratação, que incluem variedade de sucos, opções light e normal de refrigerantes, além de um mínimo de tipos de salgados, bolos, e carnes.

A execução do objeto será feita por empresas especializadas que tenham capacidade técnica comprovada para atender à demanda do município com qualidade e economicidade, baseando-se nas pesquisas de mercado realizadas, que indicaram fornecedores aptos a ofertar os serviços com custos alinhados aos preços de referência praticados. Essa solução se estrutura pelo fornecimento eficiente e econômico dos serviços, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a adoção desta solução garante que as atividades da Secretaria sejam realizadas de maneira a promover bem-estar e conforto aos participantes, alcançando os resultados esperados de maneira planejada e sustentável. A escolha por registro de preços se justifica pela necessidade contínua e intermitente dos serviços, permitindo flexibilidade e melhor controle administrativo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COOFFE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ, LEITE, SUCO DE FRUTAS MÍNIMO (3 TIPOS), REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT MÍNIMO (2 TIPOS) E MÍNIMO DE POR PESSOA 4 (QUATRO) TIPOS DE VARIEDADE DE SALGADOS E BOLOS, PÃES, SANDUÍCHES	5.000,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURA CRUAS, LEGUMES COZIDOS, CARNE VERMELHA E FRANGO OU PEIXE. NO MÍNIMO DOIS TIPOS.	10.000,000	Serviço
3	FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO TIPO: PÃO FRANCÊS 50G, 02 (DUAS) FATIAS DE APRESUNTADO, 01 (UMA) FATIA MUSSARELA, BOLO, CAFÉ, LEITE, SUCO E 02 (DUAS) FRUTAS.	1.000,000	Serviço
4	SERVIÇO DE BUFFET composto de: arroz, feijão, macarrão, saladas, farofa, 02 tipos de carne, 02 tipos de suco, refrigerantes, sobremesas), água, sendo a variação do cardápio a combinar	2.500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COOFFE BREAK - CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ, LEITE, SUCO DE FRUTAS MÍNIMO (3 TIPOS), REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT MÍNIMO (2 TIPOS) E MÍNIMO DE POR PESSOA 4 (QUATRO) TIPOS DE VARIEDADE DE SALGADOS E BOLOS, PÃES, SANDUÍCHES	5.000,000	Serviço	22,01	110.050,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURA CRUAS, LEGUMES COZIDOS, CARNE VERMELHA E FRANGO OU PEIXE. NO MÍNIMO DOIS TIPOS.	10.000,000	Serviço	22,95	229.500,00
3	FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO TIPO: PÃO FRANCÊS 50G, 02 (DUAS) FATIAS DE APRESUNTADO, 01 (UMA) FATIA MUSSARELA, BOLO, CAFÉ, LEITE, SUCO E 02 (DUAS) FRUTAS.	1.000,000	Serviço	16,79	16.790,00
4	SERVIÇO DE BUFFET composto de: arroz, feijão, macarrão, saladas, farofa, 02 tipos de carne, 02 tipos de suco, refrigerantes, sobremesas), água, sendo a variação do cardápio a combinar	2.500,000	Unidade	42,57	106.425,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 462.765,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para ampliar a competitividade (art. 11). A divisão deve ser considerada quando houver viabilidade técnica e benefício econômico para a Administração, com essa análise sendo uma exigência obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse sentido, é fundamental verificar a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, como delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre



levando em conta os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas conforme §2º do art. 40 pode ser viável. A prévia indicação no processo administrativo da contratação em lote serve como guia orientador dessa análise. Existe no mercado uma diversidade de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que potencializa maior competitividade (art. 11) e permite requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia facilitar a presença do mercado local e gerar eficácias logísticas, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas necessárias.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer benefícios comparáveis ou maiores, conforme o §3º do art. 40. A execução de forma consolidada favorece a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), resguarda a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende melhores práticas de padronização e possíveis necessidades de exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato pode reduzir consideravelmente riscos técnicos e de responsabilidade, aspectos cruciais em operações que envolvam serviços mais complexos, como obras.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo, reduzindo desafios administrativos e garantindo a continuidade da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento possibilitaria um monitoramento mais próximo de entregas descentralizadas, porém implicaria em uma complexidade administrativa maior. A capacidade institucional atual e os princípios de eficiência destacados no art. 5º devem ser considerados para uma decisão mais embasada.

Concluindo, com base na análise técnica e contexto operacional, recomenda-se a execução integral desta contratação. Este formato aparenta ser mais vantajoso à Administração, ao alinhar-se com os objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e mantendo a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11. A decisão respeita criteriosamente as diretrizes do art. 40, maximizando o potencial de eficácia e eficiência administrativas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o fornecimento de refeições e lanches destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, se alinha diretamente com a efetivação dos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Embora o objeto da contratação não esteja previamente previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), justifica-se tal ausência por demandas emergenciais e frequentes imprevistas, essenciais para a realização de eventos e encontros promovidos pela Secretaria, o que demanda ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos eficiente. Este alinhamento, ainda que parcial devido à não inclusão no PCA, busca assegurar o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento prioritário às necessidades identificadas, contribuindo para resultados mais vantajosos e competitividade, conforme art. 11 da referida lei, garantindo também a transparência e adequação aos resultados pretendidos.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o fornecimento de refeições tipo coffee break, lanche pronto e refeição pronta visam reforçar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa se fundamenta na necessidade pública identificada na descrição da necessidade de contratação, justificando a escolha da solução e, conseqüentemente, os resultados pretendidos, balizando o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, bem como a futura avaliação da contratação. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, Ceará, através da escolha economicamente vantajosa do fornecedor, após análise de mercado. Tal redução deverá ser alcançada pelo aumento da eficiência no fornecimento de serviços alimentares sem comprometer a qualidade, minimizando retrabalhos e otimizando processos vinculados à alimentação durante eventos institucionais.

A solução como um todo permitirá a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, capacitação direcionada para a gestão e efetiva fiscalização contratual. Ademais, espera-se um gerenciamento de recursos materiais orientado pela melhoria contínua, reduzindo o desperdício e minimizando a subutilização dos insumos alimentares. A competitividade, conforme endossado no art. 11 da Lei, será um aliado crítico na obtenção de melhores preços unitários e no incremento de economias de escala.

Para contratações contínuas, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental para assegurar que os resultados são monitorados e quantificados eficazmente, incluindo indicadores como percentual de economia, horas de trabalho reduzidas e a qualidade percebida dos serviços prestados. Estas métricas servirão de base para o relatório final da contratação, comprovando ganhos estimados e justificando o investimento público despendido. Em circunstâncias onde a natureza exploratória da demanda dificulta previsões precisas, uma justificativa técnica será apresentada, garantindo que os 'Resultados Pretendidos' continuem alinhados com os objetivos institucionais e em total conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão providos de forma a justificar sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.



Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para fornecimento de refeições tipo coffee break, lanche pronto e refeição pronta pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho-CE revela características adequadas ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Este sistema se mostra vantajoso, considerando a natureza recorrente e imprevisível da demanda, além da possibilidade de padronização e entregas fracionadas dos serviços de alimentação descritos no processo. A repetitividade dos eventos atendidos por este fornecimento sugere que o SRP é mais alinhado às necessidades operacionais, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na gestão de recursos.

Tecnicamente, o SRP é justificado pelo potencial de economia de escala que oferece, permitindo uma negociação prévia de preços e a redução de esforços administrativos, conforme alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e, em particular, aos arts. 5º, 11 e 18. A inexistência de um Plano de Contratação Anual neste caso não deve ser um impeditivo, demonstrando-se ainda mais o quanto o SRP pode otimizar a administração em cenários de incerteza de quantitativos e variações de demanda sazonal. Ao ser planejado para atender contratações futuras, o SRP alivia a necessidade de múltiplos processos licitatórios repetidos para demandas semelhantes, conforme disposto nos arts. 82 e 86.

Comparativamente, a contratação tradicional poderia ser viável para demandas pontuais e fixas, no entanto, a variabilidade e celeridade necessárias para o atendimento aos eventos descritos na solução proposta favorecem a escolha pelo registro de preços. A segurança jurídica imediata de uma contratação tradicional não se sobrepõe aos benefícios operacionais do SRP, visto que este último oferece um controle mais estruturado na gestão dos contratos, além de incentivos à competitividade e economicidade por meio de compras compartilhadas e preços uniformizados, maximizando o interesse público e resultados pretendidos.



Portanto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais **adequada** e benéfica para otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurar eficiência administrativa e atender à demanda flutuante dos serviços de alimentação requisitados, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para fornecimento de refeições, como coffee break, lanche pronto e refeição pronta, destinada às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de ChoroZinho-CE, deve ser analisada sob o prisma de sua compatibilidade e vantajosidade para a Administração, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza do objeto, que se caracteriza por serviços contínuos e padronizados, sua indivisibilidade sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível**. Isso se justifica pela simplicidade operacional e a continuidade dos serviços necessários, que não demandam a complexidade técnica ou a diversidade de especialidades que caracterizariam contratações mais aptas ao formato consorciado.

Considerando os potenciais impactos da participação consorciada, pode-se observar um aumento da complexidade na gestão e fiscalização, que pode ir de encontro aos princípios de eficiência e economicidade (art. 5º). Embora a participação de consórcios possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira, esses poderiam vir acompanhados de um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. No entanto, a simplicidade e a economicidade de contratar um único fornecedor parecem mais alinhadas com os objetivos da contratação, conforme as análises do "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade".

A vedação da participação de consórcios pode ser mais **adequada** à luz dos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica buscados pela Administração Pública (art. 5º). A exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária que acompanha os consórcios podem, na realidade, introduzir um nível de complexidade e custos administrativos desnecessários, em detrimento da simplicidade executória e da isonomia entre os licitantes. Assim, a vedação dos consórcios, nesse contexto específico, garante uma execução mais eficiente e segura (art. 18, §1º, inciso I), ao mesmo tempo que preserva os "Resultados Pretendidos" pela contratação, conforme o ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O planejamento eficiente das contratações na Administração Pública é fundamental para garantir a otimização dos recursos disponíveis, evitar sobreposições, e promover a economicidade, conforme preveem os princípios do art. 5º e do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial, pois permite identificar contratos que possuam objetos semelhantes ou que necessitem ser integrados ao objeto que está sendo proposto. A identificação



precisa destas contratações evita a duplicidade de esforços e potencializa a aplicação de uma padronização nas compras públicas, otimizando operações e serviços.

Em análise às contratações passadas e atuais, observa-se que o fornecimento de refeições como coffee break, lanches prontos e refeições completas constitui um serviço usualmente requisitado em diversos eventos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de ChoroZinho-CE. Não foram identificadas outras contratações em andamento ou planejadas para serviços idênticos, o que sugere que o objeto da presente proposta é único no seu escopo. No entanto, considerando a frequência e natureza dos eventos requeridos, existe a possibilidade de economia de escala ao se considerar a agregação de quantidades e a padronização dos itens alimentares solicitados, favorecendo assim a negociação de preços mais vantajosos. Não há necessidade identificada de ajustes em contratos existentes, tampouco dependência de instalação ou serviços previamente à execução deste objeto.

A análise conduzida não revela a existência de contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos, ou na forma de contratar. Desse modo, a contratação planejada de refeições apresenta-se autônoma e suficientemente abrangente para atender à necessidade identificada. Não obstante, sugere-se a continuidade no monitoramento de serviços de logística eventuais, garantindo a conformidade com os requisitos do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, sem ajustes adicionais necessários nas providências a serem adotadas. Este acompanhamento contínuo permitirá alinhar políticas de economia de escala e eficiência nos serviços futuros.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação para fornecimento de refeições, incluindo coffee breaks, lanches prontos e refeições prontas, abrangem a potencial geração de resíduos sólidos, como embalagens descartáveis, bem como o consumo de energia na produção e transporte dos alimentos. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a identificação de tais impactos deve considerar desde a origem até o desfazimento dos produtos, destacando a importância de adotar soluções que promovam a sustentabilidade (art. 5º). Medidas como a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e a implementação de logística reversa para materiais potencialmente recicláveis podem ser promovidas com base em levantamentos de mercado que demonstrem vantajosidade técnica e econômica, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Adicionalmente, a análise do ciclo de vida dos produtos a serem contratados deve considerar o uso de insumos de baixo impacto ambiental e práticas produtivas sustentáveis, como a seleção de fornecedores que utilizem energia renovável ou apresentem selo de eficiência energética Procel A. Propostas que incluam esses critérios contribuem para o planejamento sustentável conforme art. 12 e garantem que a contratação atenda às expectativas de eficiência energética e menor uso de recursos naturais.

As medidas propostas serão formuladas para garantir equilíbrio entre os aspectos



econômicos, sociais e ambientais do projeto, considerando a capacidade administrativa de implementar tais medidas sem comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas, conforme art. 11. A viabilidade dessas práticas será devidamente fundamentada com base nos resultados pretendidos e nos levantamentos de mercado, garantindo que qualquer exigência esteja alicerçada em justificativas técnicas robustas e não imponha barreiras indevidas.

Destaca-se a **essencialidade** de tais medidas para a mitigação dos impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação. Assim, a contratação será orientada pela necessidade de otimizar o uso de recursos e maximizar os benefícios derivados da incorporação de práticas sustentáveis. A implementação dessas medidas e a ausência de impactos significativos, quando identificados, serão tecnicamente documentadas e fundamentadas, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no atendimento dos resultados pretendidos, em conformidade com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o registro de preço de serviços de fornecimento de refeições do tipo coffee break, lanche pronto e refeição pronta, destinada a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho-CE, apresenta-se como apropriada e vantajosa. Fundamentada nos princípios de economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, esta proposta de contratação é justificada pela análise detalhada de mercado e alinhamento com os requisitos da administração pública, conforme preconizado nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os dados de pesquisa de mercado revelaram que as soluções disponíveis atendem plenamente as necessidades operacionais exigidas, com custo compatível com as práticas de mercado. A proposta está adequadamente dimensionada de acordo com as estimativas de quantidade necessárias para suprir os eventos e atividades promovidos pela Secretaria, além de garantir a disponibilidade de serviços listados na descrição da necessidade. Este alinhamento demonstra um planejamento cuidadoso que corrobora a vantajosidade da contratação em termos de custo-benefício.

A análise dos dados técnicos e econômicos indica que a solução proposta integra práticas sustentáveis e de mitigação de riscos, favorecendo um processo licitatório que assegura isonomia entre licitantes e celebração de contrato mais vantajoso. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a clareza e compatibilidade dos termos desta proposta com o planejamento estratégico são evidentes. Com base nas considerações apresentadas e para que o processo culmine na seleção de uma proposta que satisfaz as necessidades descritas, recomenda-se firmemente a execução da contratação, orientação essencial para fundamentar o subsequente Termo de Referência.



Chorozinho / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

